



RAZÕES DE VETO – PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis,

Nos termos do artigo 66, §1º da Constituição Federal e do artigo 60, inciso IV, alínea 'b' da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, apresento as razões do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 005/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a proibição da soltura, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de São Fidélis.

I – FUNDAMENTAÇÃO DO VETO POR INTERESSE PÚBLICO

Embora reconheçamos os nobres objetivos do Projeto de Lei – notadamente a proteção à saúde, ao bem-estar de pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos e animais – entende-se que a medida, tal como apresentada, pode gerar consequências desproporcionais, econômicas, culturais e administrativas.

A proibição total da comercialização e da soltura de fogos com estampido ignora a importância cultural e tradicional que esses artefatos possuem em diversas festividades do município, especialmente em datas religiosas, eventos comunitários, festejos juninos e comemorações de cunho histórico. São Fidélis preserva tradições que integram a identidade do povo fidelense, e que não podem ser eliminadas por completo sem o devido



debate com a sociedade.

Ademais, o projeto aprovado não traz parâmetros técnicos claros sobre o que seria 'efeito sonoro ruidoso', tampouco estabelece limites objetivos como, por exemplo, faixas de decibéis, como já é adotado em legislações mais modernas. Essa ausência pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação da norma por parte da fiscalização municipal.

Nesse sentido, cita-se a recente Lei Complementar nº 277/2025 do Município do Rio de Janeiro, que tratou do mesmo tema com maior equilíbrio, prevendo sanções específicas, classificação dos fogos conforme periculosidade e regras claras para aplicação de penalidades. Tal exemplo demonstra que é possível regulamentar a matéria com razoabilidade, sem suprimir a manifestação cultural e o comércio local de forma radical.

Não menos importante, a norma em questão poderá impactar negativamente os comerciantes e prestadores de serviços locais, os quais atuam de forma regularizada e dependem desses produtos para manter suas atividades, especialmente nos períodos sazonais de maior demanda, gerando efeitos econômicos adversos em um cenário ainda de recuperação social e financeira.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, o momento recomenda prudência e um diálogo mais profundo com os diversos segmentos sociais envolvidos. Sugere-se que o tema seja amplamente



debatido, por meio de audiências públicas, com a participação de representantes da população, associações protetoras de animais, profissionais de saúde, entidades religiosas, comerciantes e demais interessados.

Além disso, recomenda-se o encaminhamento de um novo projeto, mais equilibrado, que trate da regulamentação com base em limites técnicos mensuráveis – como a definição de um nível máximo de decibéis – bem como a diferenciação entre fogos de efeito visual e sonoro, e a previsão de campanhas educativas e de transição, a exemplo da legislação já adotada por outras cidades com sucesso.

Diante de todo o exposto, e no exercício do dever institucional de zelar pelo interesse público e pela harmonia entre os valores culturais, econômicos e sociais do Município, opto pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 005/2025, com fulcro no art. 60, IV, 'b', da Lei Orgânica Municipal de São Fidélis, encaminhando-se a presente justificativa a esta Casa Legislativa.

São Fidélis, 18 de junho de 2025.



José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal